

INFORME N° 89/2019/ORCN/SOR

PROCESSO N° 53500.003485/2019-37

INTERESSADO: GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de análise das contribuições à Consulta Pública n° 4, de 01° de março de 2019, contendo proposta de requisitos técnicos e procedimentos de ensaio aplicáveis à avaliação da conformidade de cabos de pares metálicos trançados para aplicação exclusiva em sistemas de circuito fechado de TV (CFTV), compostos por condutores sólidos de liga metálica cobreada, sem blindagem e com capacidade máxima de até 4 (quatro) pares.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 242, de 30 de novembro de 2000.
- 2.2. Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações, aprovada pela Resolução n.º 323, de 07 de novembro de 2002.
- 2.3. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n° 612, de 29 de abril de 2013.
- 2.4. Portaria n.º 419, de 24 de maio de 2013.

3. ANÁLISE

3.1. Foram apresentadas, via Sistemas de Acompanhamento de Consultas Públicas (SACP), 8 (oito) contribuições à Consulta Pública n° 4, de 01° de março de 2019 (Anexo 4.1), que ficou disponível para acesso no SACP de 07 de março a 05 de abril de 2019.

3.2. Do total de contribuições, propõe-se:

3.2.1. Não acatar 03 (três) contribuições.

3.2.1.1. Duas solicitam que os cabos CFTV não sejam certificados pela Anatel, pois, segundo as contribuições, estes cabos não se destinam a serviços de telecomunicações. Propõe-se não acatar a contribuição uma vez que procedimentos de fiscalização da Anatel têm identificado empresas que estão comercializando cabos destinados a sistemas CFTV (Circuito Fechado de TV) como se fossem cabos de redes de dados. Os modelos de cabos UTP para CFTV confundem-se com tal aplicação, tanto visualmente, quanto mecanicamente. Tal produto é utilizado pelo usuário de telecomunicações, considerado hipossuficiente na relação de consumo com a indústria/fornecedor e, portanto, merecedor da devida proteção estatal ante a desigualdade da relação comercial, especialmente em razão da existência de forte assimetria informacional entre indústria/comércio e consumidor. Desta feita, o processo de avaliação da conformidade de produtos destinados ao consumidor, ou seja, de Categoria I, com o que ora se analisa, visa verificar, além dos aspectos de qualidade funcional, as características de segurança dos produtos que são utilizados nas residências e ambientes de trabalho do consumidor. Considerando sua aplicação em ambiente de usuários (residenciais e comerciais), existe um fator de risco à segurança que deve ser avaliado, uma vez que, na maioria dos casos, os cabos CFTV identificados em fiscalizações não apresentam características de retardância à chamas e de baixa emissão de gases tóxicos quando expostos ao fogo. A Gerência entende a

importância da disponibilização dos cabos destinados a sistemas de CFTV no mercado, mas é indubitável a necessidade de atendimento aos requisitos mínimos de segurança e qualidade, que por hora são os estabelecidos nos requisitos vigentes. Trata-se da supremacia do interesse público sobre o privado, onde a proteção e defesa do consumidor de telecomunicações se sobrepõe ao interesse privado na oferta de produto de telecomunicações, justificado pelo potencial lesivo que o produto pode causar à saúde do consumidor. Não menos importante e por fim, o princípio da precaução aponta para a necessidade de uma atuação ex ante do órgão de controle, ação que é materializada pela exigência dos requisitos postos.

3.2.1.2. Uma propõe inserir um parâmetro para avaliação do alongamento do condutor quando este for de cobre nu. Propõe-se não acatar a contribuição, uma vez que o objetivo do documento é estabelecer requisitos mínimos para avaliação da conformidade. Uma vez que o requisito do cobre quanto ao alongamento à ruptura é superior aos requisitos já estabelecidos nos requisitos, não há necessidade de alterações.

3.2.2. Acatar 03 (três) contribuições, as quais apresentam propostas construtivas para melhoria do texto e propõem novos ensaios que visam avaliar características funcionais que garantem a qualidade do produto. Dentre tais contribuições, destaca-se:

3.2.2.1. Proposta para incluir ensaios para medição da Impedância Característica, Paradiafonia (NEXT), Perda de Retorno, Alongamento a Ruptura da Capa Externa e Resistência à Tração da Capa Externa. Propõe-se aceitar a contribuição uma vez que os três primeiros ensaios são importantes para avaliar características elétricas do cabo que influenciam em sua compatibilidade com os equipamentos nos quais será conectado e a qualidade na transmissão das informações. Os dois últimos ensaios avaliam a resistência do cabo frente ao estresse mecânico.

3.2.3. Parcialmente acatar 02 (duas) contribuições, quais sejam:

3.2.3.1. Proposta para permitir que os cabos destinados a sistemas CFTV sejam fabricados com condutor de cobre. Considerando que o cobre ou outras ligas metálicas podem ter características elétricas superiores às ligas metálicas cobreadas, esta área técnica não apresenta óbices à proposta, contudo, sugere-se que o texto do requisito seja alterado de forma a permitir a fabricação de cabos com pares metálicos compostos por condutores sólidos de liga metálica ou liga metálica cobreada, desde que atendam os demais requisitos mínimos elétricos, mecânicos e de segurança estabelecido no texto normativo.

3.2.3.2. Substituir a frase do item 3.1 "a) Este cabo possui condutores de liga metálica cobreada e é destinado ao uso exclusivo em sistemas de Circuito Fechado de TV - CFTV" por "Este cabo possui condutores de liga metálica cobreada ou cobre nu e é destinado ao uso exclusivo em sistemas de Circuito Fechado de TV - CFTV", em função da proposta de redação apresentada na Consulta não permitiria a fabricação do cabo com aço nu. Desta forma acatou-se parcialmente, removendo o trecho que informa sobre a especificação do material do cabo na frase, não limitando, portando, o material do condutor. A frase resultante ficou: "Este cabo é destinado ao uso em sistemas de Circuito Fechado de TV - CFTV".

3.3. Considerando que as contribuições apresentadas na Consulta Pública nº 4, de 01º de março de 2019, resultaram em alterações consideráveis com relação aos requisitos e procedimentos de ensaio propostos nessa CP, inclusive com a adição de 4 (quatro) novos ensaios, esta área técnica sugere a realização de uma nova Consulta Pública, a fim de submeter à avaliação pública a proposta atualizada dos requisitos e procedimentos a serem aplicados na avaliação da conformidade de cabos de pares metálicos trançados para aplicação em sistemas de circuito fechado de TV (CFTV).

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Relatório de Contribuições à CP nº 4/2019 (SEI nº 4396096).

4.2. Minuta de Ato (SEI 4395941).

5. CONCLUSÃO

5.1. Com base na exposição de motivos acima, a Gerência de Certificação e Numeração (ORCN) submete este informe à deliberação superior pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, com vistas à aprovação das respostas constantes da análise das contribuições à CP 4/19 (Anexo 4.1) e da apreciação e conseqüente aprovação da proposta de nova Consulta Pública, com prazo de duração de 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 59 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, para a contribuição do público em geral da nova proposta de Minuta de Ato (Anexo 4.2), contendo os requisitos técnicos e procedimentos de ensaio aplicáveis à avaliação da conformidade de cabos com pares metálicos trançados para aplicação em sistemas de circuito fechado de TV (CFTV).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Barcante Teixeira, Especialista em Regulação**, em 14/08/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Marques Campos, Coordenador de Processo**, em 14/08/2019, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Davison Gonzaga da Silva, Gerente de Certificação e Numeração**, em 14/08/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4341732** e o código CRC **AE7FDB07**.